



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111650000180

Nº SAPL: 694/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 3 de novembro de 2025 às 08:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762180704804_32c08069-8b6a-44f9-92d5-0bd26eafa35b

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

PROJETO DE LEI N. _____

**INSTITUI A POLÍTICA DE
ENFRENTAMENTO AO RACISMO
INSTITUCIONAL NA SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na Saúde no Município de Fortaleza, em consonância com a Portaria GM/MS nº 2.198, norteadas pelos seguintes princípios:

I - promoção da equidade entre os mais diversos segmentos étnico-raciais da população e a eliminação do racismo como determinante de saúde;

II - fortalecimento da universalidade, da equidade e da integralidade no Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de ações voltadas a populações específicas e de medidas que incorporem a questão étnico-racial em políticas universais;

III - promoção do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010, em especial, o seu Capítulo I do Título II, que dispõe sobre o direito à saúde;

IV - fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886 de 20 de Novembro de 2003 e sua integração com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

V - fortalecimento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena previsto no Capítulo V da Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990 e do reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, conforme disposto no art. 231 da Constituição;

VI - promoção da equidade étnico-racial, considerando suas interseccionalidades, na composição da força de trabalho do SUS;

VII - combate ao racismo anti-negro e anti-indígena no âmbito do SUS, bem como todas as manifestações discriminatórias e desigualdades estruturais com base em raça e etnia;

VIII - reconhecimento das especificidades de quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais na promoção e no acesso à saúde; e

IX - respeito à diversidade cultural, linguística e religiosa.

Art. 2º A Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na Saúde tem por objetivo central contribuir com a eliminação das desigualdades étnico-raciais na saúde, por meio das seguintes diretrizes:

I - promoção do caráter antirracista nas políticas de saúde aplicadas no município de Fortaleza, por meio da transversalização da temática étnico-racial nas ações, programas e iniciativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Saúde’;

II - promoção de ações afirmativas na composição da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e da diversidade étnico-racial em suas equipes, em todos os níveis;

III - capacitação permanente da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde para promover o antirracismo como um princípio em todo o ciclo de gestão de suas políticas públicas;

IV - promoção do direcionamento dos recursos alocados em programas da Secretaria Municipal de Saúde para a equalização dos indicadores de saúde entre os diferentes grupos étnico-raciais;

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

V - produção e Monitoramento de indicadores étnico-raciais nas políticas da Secretaria Municipal de Saúde, com sistematização e publicização de seus impactos em equidade étnico-racial; e

VI - interlocução permanente com a Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Fortaleza, e outros órgãos públicos afetos ao tema da promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 3º A Política atuará, de forma transversal e contínua, nos seguintes âmbitos:

I - na elaboração e revisão de protocolos, programas, políticas e ações da Secretaria Municipal de Saúde, incorporando o recorte étnico-racial obrigatório;

II - nos processos administrativos, de gestão e de formação de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, visando a eliminação de práticas e condutas racistas;

III - nas relações com as demais Secretarias e instâncias de controle social do SUS, como o Conselho Municipal de Saúde e da sociedade civil organizada.

Art. 4º Para a implementação desta política, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação de Enfrentamento ao Racismo Institucional, a ser revisado periodicamente, que priorizará:

I - a implementação de ações afirmativas, visando estimular a equidade na composição da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

II - promoção da saúde integral da mulher negra, com foco na redução da mortalidade materna, infantil e fetal, e garantia de pré-natal adequado;

III - fortalecimento da atenção integral às pessoas com doenças prevalentes em populações específicas, como a Doença Falciforme;

IV - a promoção da equidade étnico-racial na atenção materno-infantil, visando reduzir as mortalidades materna e infantil nos segmentos étnico-raciais em que são mais prevalentes;

V - implementação de ações de educação e capacitação contínua em saúde antirracista para todos os profissionais que compõem a rede municipal de saúde pública;

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

VI - criação de indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação da equidade, com coleta e análise obrigatória de dados com o recorte étnico-racial (cor/raça) em todos os atendimentos e sistemas de informação;

VII - o fortalecimento das políticas de saúde para o pleno atendimento das necessidades das comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ciganas, dentre outras oriundas de grupos étnicos minoritários, considerando, inclusive as especificidades de migrantes, refugiados e apátridas;

VIII - o respeito à diversidade cultural, linguística e religiosa, visando promover a integração das políticas de saúde com as organizações e manifestações culturais e religiosas próprias dos diversos grupos étnico-raciais que compõem a população, com atenção para a religiosidade indígena e de matriz africana;

IX - desenvolvimento de políticas públicas de saúde mental com perspectiva étnico-raciais e considerando as especificidades do sofrimento psíquico nos diferentes segmentos étnico-raciais da população;

X - a promoção da saúde sexual da população negra, considerando todas as expressões de sua diversidade sexual e de gênero;

XI - Combate à violência, especialmente a que atinge a juventude negra, como agravo à saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na Saúde no Município de Fortaleza, reforçando o compromisso com o princípio constitucional da dignidade humana e o direito fundamental à saúde, previsto na Lei Federal nº 8.080/90.

A iniquidade racial é o resultado direto do racismo estrutural, que se manifesta de forma cruel no Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal como racismo institucional. Essa forma de discriminação, muitas vezes velada, resulta em barreiras de acesso, pior qualidade de atendimento e, conseqüentemente, em desfechos de saúde desfavoráveis e maior sofrimento para a população negra (pretos e pardos), que é maioria em Fortaleza, e para outros grupos historicamente marginalizados.

Os dados nacionais e locais comprovam a urgência desta intervenção, conforme amplamente reconhecido na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN). O risco de morte materna é drasticamente maior entre mulheres negras, atingindo cerca de 60% dos óbitos no Brasil, uma tragédia humanitária que exige um plano de enfrentamento prioritário no nível municipal. Doenças como a Doença Falciforme são agravos negligenciados que requerem linhas de cuidado específicas e adequadas, o que só se torna possível com o devido recorte racial. Além disso, a população negra acessa menos consultas e relata maior experiência de discriminação em serviços de saúde, o que configura falha grave na universalidade e integralidade do SUS.

Esta Política está plenamente respaldada e estimulada pelas diretrizes federais e pela Política Nacional de Saúde. A Portaria GM/MS nº 2.198/2023 (Estratégia Antirracista para a Saúde) do Ministério da Saúde reconhece a necessidade de uma estratégia robusta para eliminar o racismo como determinante de saúde. O projeto municipal adota o mesmo espírito, tornando o combate ao racismo uma ação transversal obrigatória, e não um programa isolado. Conforme a PNSIPN, a gestão municipal do SUS tem a competência expressa para promover a inclusão dessas estratégias no Plano Municipal de Saúde, e a presente Lei confere força legal local a este mandamento.

A aprovação deste Projeto de Lei é um ato de justiça social e de responsabilidade pública que reafirma o compromisso do mandato da Vereadora Mari Lacerda com a

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

equidade, os direitos humanos e as pautas de mulheres, juventude e negros e negras. Ao formalizar a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na Saúde, a cidade avança na qualificação do seu Sistema Único de Saúde, garantindo a coleta obrigatória de dados com o recorte racial, a capacitação de profissionais em saúde antirracista, e a priorização da saúde da mulher negra e o combate aos agravos específicos.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, para que o SUS de Fortaleza seja, de fato, um sistema de saúde para todos e todas.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de novembro de 2025 às 11:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762180704804_32c08069-8b6a-44f9-92d5-0bd26eafa35b



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA